

NOTA TÉCNICA nº 14 /2016 - AR/GSA/UCF

Fl. 13
Proc.: 1494/16-27
CODEVASF - AR/GSA

Referencia: 59500.001494/2016-27

Objeto: Impugnação do Edital 8/2016 - Concorrência.

1. Objetivo

1.1. Análise da Impugnação interposta, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná- CAU/PR, referente ao Edital 8/2016 - Concorrência.

2. Análise

2.1. A impugnação interposta, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná- CAU/PR, referente ao Edital 8/2016 - Concorrência, foi realizada por meio eletrônico, datado do dia 26/08/2016, à Secretaria de Licitações da Codevasf (fl. 02).

2.2. As justificativas apresentadas pelo CAU/PR para solicitar a impugnação do edital deve-se ao fato de que as empresas concorrentes à licitação devem ser do ramo da engenharia, pois esta é uma prerrogativa para que as empresas sejam qualificadas a participarem do certamente (fls. 2 e 3).

2.3. Porém, o CAU/PR com base na Resolução nº 2, de 17 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação; e na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, apresenta argumentos a fim de comprovar que o profissional formado em arquitetura e urbanismo possui competência para exercer a atividade a ser licitada (fls. 06 a 10). Assim, entende que é atribuição profissional do arquiteto e urbanista a realização de diagnóstico de Recursos Hídricos, e esclarece que o objeto da concorrência pública não se restringe a ser executado por profissionais da área de engenharia, mas também aos profissionais de arquitetura e urbanismo (fl. 10).

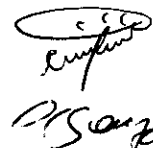
2.4. O CAU/PR destaca que condicionar o objeto de contratação a empresas registradas no CREA, infringe diretamente o Princípio da Isonomia, Legalidade, e Competitividade, haja vista que a Lei nº 12.378/2010 prevê a competência para que profissionais de arquitetura e urbanismos atuem na elaboração de diagnóstico de recursos hídricos. Assim, justifica que o edital está eivado de vício de legalidade, e solicita que a Cláusula 4.2.2.3 seja anulada (fl. 10).

2.5. E finalmente, no item III da Impugnação apresenta os argumentos conclusivos, os quais estão transcritos abaixo:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com o efeito de:

- a) declarar nula a cláusula 4.2.2.3, sob os fundamentos acima expostos;
- b) republicar o Edital de Licitação, fazendo constar expressamente na cláusula 4.2.2.3, os profissionais registrados nos respectivos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se o prazo previsto no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.



2.6. Em relação às justificativas apresentadas pelo CAU/PR, para Impugnar o Edital 08/2016, seguem as considerações técnicas:

- a) Declarar nula a cláusula 4.2.2.3, sob os fundamentos acima expostos; (fl. 11).
- b) republicar o Edital de Licitação, fazendo constar expressamente na cláusula 4.2.2.3, os profissionais registrados nos respectivos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se o prazo previsto no §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93 (fl. 11).

2.7. Em relação ao item a) a área técnica entende que a cláusula 4.2.2.3 deve ser reestruturada/reescrita, pois esta cláusula apresenta critérios de qualificação necessários à habilitação das empresas participantes do certame licitatório.

2.8. Em relação ao item b) a área técnica entende que a cláusula 4.2.2.3 deve ser reestruturada/reescrita, de forma que a Proponente apresente atestado(s), afim de demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento para a execução do objeto da Licitação, nos termos deste edital.

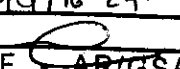
3. Conclusão

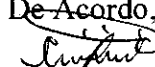
3.1. Face ao analisado e exposto nos itens 2.1 ao 2.8, consideramos PROCEDENTE a impugnação interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, contra as condições do Edital 08/2016, em que as exigências técnicas poderão ser comprovadas por outros conselhos de classes.

3.2. Dessa forma, solicitamos a suspensão "sine die" do referido edital, para que sejam procedidas as devidas adequações nos Termos de Referência.

Em, 30 de agosto de 2016.


Camilo Cavalcante de Souza
AR/GSA/UCF

Fl. 14
Proc.: 1494/16-27
CODEVASF  AR/GSA

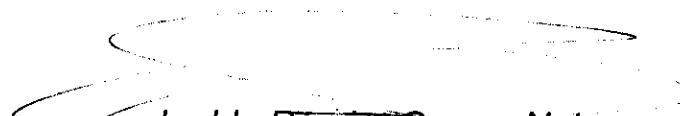
De Acordo,

Cirio José Costa
Chefe da AR/GSA/UCF

Ao PR/GB

Tendo em conta a Impugnação interposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná ao Edital nº 08/2016 e considerando os termos da Nota Técnica nº 14/2016 às folhas 13 e 14, **manifesto meu de acordo com a suspensão** "sine die" do edital com vista a reformulação da cláusula 4.2.2.3.

Solicito submeter à Presidente com vista a autorização para suspensão.

Brasília, 31 de agosto de 2016


Inaldo Pereira Guerra Neto
ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
DIRETOR

RECEBIDO	
EM	31 / 08 / 16
AS	09h53
	Kelly RA
PR/GB - CODIVAST	

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Fls. 16
Proc. 1494/16-27
Rubrica: PR/SL

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Referência: Processo nº 59500.001494/2016-27

Interessado: PR/SL

Assunto: Pedido de Impugnação – Edital nº 08/2016 - Concorrência

Homologo a Nota Técnica nº 14/2016 – AR/GSA/UCF, fls. 13 e 14, que analisou o Pedido de Impugnação apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente ao Edital nº 08/2016 – Concorrência, que tem por objeto a elaboração do diagnóstico da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Parnaíba, localizada nos estados do Piauí, Maranhão e Ceará, que deu provimento ao Pedido.

Autorizo a suspensão do procedimento licitatório para alteração do item 4.2.2.3 do Edital.



KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 1º 10/31/16 Horas 11:30
Rubrica